

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 885

DE 10 DE ABRIL DE 2002.

**"DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação a título de incentivo a habilitação e especialização aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e que estejam cursando a licenciatura plena ou cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 2º A gratificação a ser concedida fica fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único – Não farão jus à gratificação, os professores que:

- a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;
- b. não estejam no efetivo exercício do magistério municipal;
- c. possuindo curso de especialização, pretendam especializar-se em outra.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou proceder à adequação aos já existentes, para possibilitar a habilitação aos professores de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 677 de 05 de maio de 1988 e o artigo 3º da Lei 734 de 08 de julho de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Gabinete Presidente,

Segue o presente processo formalizado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 11.04.2002

Maria Leixeira de Oliveira EHE
Seção da Protocolação e Publicação
Port. 085/GP/CMORO/RD/99

À Divisão Legislativa,

Segue o presente processo
para providências cabíveis.

Em 12/04/2002

Ao Protocolo:

Segue presente seu fone ser arquivado.
Em 19/04/2002